ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1241, de 10 de junho de 1992

Dispõe sobre a aplicação do ICMS arrecadado pela COSERN, referente ao percentual destinado aos Municípios, cujo repasse é de competência do Governo do Estado, mediante rateio, de acordo com o coeficiente deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar créditos do Município junto à COSERN, proveniente do ICMS apurado pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, cujos valores poderão ser revertidos em despesas com energia elétrica, e em despesas com obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 1992.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de junho de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS